



**PUBLICAÇÃO**  
BS Nº 44 de 10/10/2005

INSTRUÇÃO NORMATIVA INCRA Nº 21, DE 10 DE OUTUBRO DE 2005.

Dispõe sobre a remoção dos servidores do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e disciplina o Concurso de Remoção.

O PRESIDENTE INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, incisos VI e VII, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 5.011, de 11 de março de 2004, publicado no Diário Oficial do dia 12 seguinte,

Considerando a necessidade de disciplinar o Art. 36 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, quanto à remoção dos servidores do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA;

Considerando a necessidade de otimizar a distribuição da força de trabalho do INCRA; e

Considerando os estudos desenvolvidos no âmbito da Superintendência Nacional de Gestão Administrativa, **RESOLVE:**

Art. 1º - Expedir esta Instrução Normativa com a finalidade de disciplinar sobre a remoção dos servidores do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e instituir o Concurso de Remoção.

**DA REMOÇÃO**

Art. 2º - Remoção é o deslocamento do servidor entre unidades de lotação próprias do INCRA, a pedido ou de ofício, com ou sem mudança de sede.

Art. 3º - São modalidades de remoção:

- I - de ofício, no interesse da Administração;
- II - a pedido, a critério da Administração;
- III - a pedido, para outra localidade, independentemente do interesse da Administração.

Parágrafo Único - Em qualquer das hipóteses previstas nos incisos acima, o ato administrativo será devidamente motivado.



*Handwritten initials or signature.*

b) transporte, preferencialmente por via aérea, inclusive para seus dependentes; e

c) transporte de mobiliário e bagagem, inclusive de seus dependentes.

### DA REMOÇÃO A PEDIDO, A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º. - A remoção a pedido, a critério da Administração, prevista no art. 36, inciso II, da Lei nº 8.112/90, sem ônus para este Instituto, poderá ocorrer nos seguintes casos:

I - de nomeação do cônjuge do servidor para cargo efetivo da Carreira de Reforma e Desenvolvimento Agrário e/ou Perito Federal Agrário, quando a lotação inicial deste implicar mudança de domicílio;

II - de nomeação do cônjuge do servidor para cargo em comissão no âmbito do INCRA, com mudança de sede;

III - na hipótese de claro de lotação, mediante concordância expressa de ambas as unidades envolvidas; e

IV - em decorrência de remoção, a pedido, a critério da Administração, mediante permuta.

Parágrafo único. A remoção a pedido, a critério da Administração poderá ser efetuada, no que se refere aos incisos I, II e III, desde que cumprido o estágio probatório.

Art. 8º. - No caso da remoção a pedido, a critério da Administração, prevista no artigo anterior, incisos I, II e III, deverão ser adotados, sucessivamente, os seguintes procedimentos:

I - A iniciativa caberá ao servidor interessado, mediante requerimento dirigido ao titular da respectiva unidade de lotação, devendo constar as razões que justificam o pedido;

II - Após a formalização de processo administrativo, o pedido será instruído, devendo, obrigatoriamente, constar da instrução do mesmo os dados funcionais e a respectiva documentação comprobatória;

III - Após a instrução, os respectivos titulares da unidade de origem e de destino deverão se pronunciar formalmente no processo, mediante Despacho, apontando-se as justificativas da remoção, bem como, obrigatoriamente, o impacto que a mesma causará sobre as atividades das unidades envolvidas; e

IV - Em seguida, o processo será encaminhado à Coordenação-Geral de Recursos Humanos para, após análise da conveniência da remoção, considerando a distribuição da força de trabalho disponível nas unidades envolvidas, submeter o





assunto à apreciação do Superintendente Nacional de Gestão Administrativa, para edição da respectiva portaria.

Parágrafo único. Os titulares das Superintendências Regionais poderão autorizar a remoção a pedido, no âmbito de jurisdição da respectiva Superintendência, aplicando-se, o disposto no artigo 7º e nos incisos I, II e III, deste artigo.

### DA REMOÇÃO A PEDIDO, A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO, MEDIANTE PERMUTA

Art. 9º - A remoção a pedido, a critério da Administração, mediante permuta, deverá observar os seguintes preceitos:

- I - não acarretar ônus para este Instituto;
- II - ocorrer somente entre dois servidores, ocupantes de mesmo cargo;
- e
- III - envolver somente duas unidades.

Art. 10 - No caso de remoção a pedido, a critério da Administração, mediante permuta, deverão ser adotados, sucessivamente, os seguintes procedimentos:

I - A Coordenação-Geral de Recursos Humanos deverá efetuar até 2(duas) vezes a cada ano, pesquisa relativa ao interesse dos servidores pela remoção a pedido, a critério da Administração, mediante permuta, podendo ser estabelecida pelos interessados, até 3(três) unidades de preferência, mediante a utilização de formulário específico (**Anexo I**), no qual deverá constar os dados funcionais e as razões que justificam o interesse na remoção;

II - Finalizada a pesquisa, a relação dos servidores interessados e as respectivas unidades de origem e as de preferência será divulgada em Boletim de Serviço;

III - Constatada a possibilidade de permuta entre as diversas unidades do INCRA, a manifestação dos servidores e a respectiva qualificação funcional constará de processo administrativo que será encaminhado para manifestação dos titulares das unidades envolvidas, observando as atividades desenvolvidas pelos servidores, bem como as razões relativas ao interesse na remoção; e

IV - Na hipótese de manifestação favorável das unidades envolvidas, serão adotadas as providências necessárias à remoção, a pedido, a critério da Administração, mediante permuta, por intermédio de ato do Titular da Superintendência Nacional de Gestão Administrativa.

Parágrafo único. Será de 60(sessenta) dias, contados da data de publicação desta Instrução Normativa, o prazo para conclusão da primeira pesquisa





relativa ao interesse dos servidores pela remoção a pedido, a critério da Administração, mediante permuta.

Art. 11 - Na hipótese de mais de um servidor manifestar interesse na remoção a pedido, a critério da Administração, mediante permuta, para uma outra unidade, onde apenas um servidor manifestou interesse em remoção, possibilitando a permuta, os interessados serão classificados observando sucessivamente, os seguintes critérios:

- I - maior tempo de efetivo exercício no cargo;
- II - maior tempo no Serviço Público Federal;
- III - maior tempo no Serviço Público;
- IV - mais idoso; e
- V - maior número de dependentes econômicos registrados nos assentamentos funcionais.

Parágrafo único. Compete às Divisões de Suporte Administrativo das Superintendências Regionais e à Coordenação-Geral de Recursos Humanos, no âmbito da Sede, a conferência das informações relativas aos incisos I, II, III, IV e V do presente artigo.

Art. 12 - É vedada a remoção, mediante permuta, de servidor que:

- I - estiver indiciado em sindicância ou processo administrativo disciplinar; e
- II - tenha sofrido penalidade de advertência ou suspensão, respectivamente, nos últimos 3 (três) e 5 (cinco) anos.

#### DA REMOÇÃO A PEDIDO, INDEPENDENTEMENTE DO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13 - A remoção a pedido, independentemente do interesse da Administração, prevista no art. 36, inciso III, da Lei nº 8.112/90, ocorrerá exclusivamente nos seguintes casos:

- I - para acompanhar cônjuge ou companheiro, também servidor público civil ou militar, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que foi deslocado no interesse da Administração;
- II - por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, condicionada à comprovação pela Junta Médica Oficial; e
- III - por intermédio do Concurso de Remoção.



Val.



Parágrafo único. A dependência econômica de que trata o inciso II deverá ser comprovada na forma da legislação em vigor.

Art. 14 - No caso de remoção a pedido, independentemente do interesse da Administração, prevista no artigo anterior, incisos I e II, deverão ser adotados, sucessivamente, os seguintes procedimentos:

I - A iniciativa caberá ao servidor interessado, mediante requerimento dirigido ao titular da respectiva unidade de lotação, devendo constar as razões que justificam o pedido, bem como a documentação comprobatória;

II - Após a formalização de processo administrativo, o pedido será instruído, devendo, obrigatoriamente, constar os dados funcionais e a respectiva documentação comprobatória, bem como a análise dos motivos alegados pelo servidor; e

III - Em seguida, o processo será encaminhado à Coordenação-Geral de Recursos Humanos para, se for necessário, complementar a instrução do pedido e submeter o assunto à apreciação do Superintendente Nacional de Gestão Administrativa, para edição da respectiva portaria.

Parágrafo único. Os titulares das Superintendências Regionais poderão autorizar a remoção a pedido, independentemente do interesse da Administração, no âmbito de jurisdição da respectiva Superintendência, aplicando-se o disposto nos incisos I e II deste artigo.

### DO CONCURSO DE REMOÇÃO

Art. 15 - O Concurso de Remoção é um procedimento administrativo por intermédio do qual o servidor ocupante de cargo efetivo no INCRA poderá, nos termos do que dispõe a alínea "c", do inciso III, do artigo 36, da Lei nº 8.112/90, concorrer às vagas oferecidas em unidades deste Instituto, observados os critérios de classificação.

Art. 16 - Caberá ao Superintendente Nacional de Gestão Administrativa, a cada concurso de remoção, publicar edital específico em Boletim de Serviço contendo as informações especificadas:

- I - o quantitativo de vagas disponíveis por unidade;
- II - o período de inscrição;
- III - o cronograma de execução do processo de remoção; e
- IV - as demais regras aplicadas à realização do Concurso de Remoção.



W.



Art. 17 - O Concurso de Remoção poderá ser realizado até 2(duas) vezes ao ano, no interesse da Administração.

Art. 18 - A ordem de classificação dos candidatos no Concurso de Remoção será definida observando, sucessivamente, os seguintes critérios:

- I - ordem de preferência na escolha da localidade;
- II - maior tempo de efetivo exercício no cargo;
- III - maior tempo no Serviço Público Federal;
- IV - maior tempo no Serviço Público;
- V - mais idoso; e
- VI - maior número de dependentes econômicos registrados nos assentamentos funcionais.

Parágrafo Único - Compete às Divisões de Suporte Administrativo das Superintendências Regionais e à Coordenação-Geral de Recursos Humanos, no âmbito da Sede, a conferência das informações relativas aos incisos II, III, IV, V e VI do presente artigo.

Art. 19 - É vedada a participação no Concurso de Remoção a servidor que:

- I - estiver indiciado em sindicância ou processo administrativo disciplinar;
- II - tenha sofrido penalidade de advertência ou suspensão, respectivamente, nos últimos 3 (três) e 5 (cinco) anos; e
- III - esteja em estágio probatório.

Art. 20 - A inscrição no Concurso de Remoção far-se-á mediante formulário específico (**Anexo II**), com a indicação, por ordem de preferência, das localidades onde estão sediadas as Unidades pretendidas pelo candidato, limitadas em até 3(três) opções.

§ 1º - As informações prestadas no formulário de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, incorrendo, nos casos de falsidade, as cominações legais pertinentes, além da anulação do ato de remoção, se já efetivado, sem quaisquer ônus para a Administração.

§ 2º - É solidária a responsabilidade da Coordenação-Geral de Recursos Humanos e das Divisões de Suporte Administrativo, das Superintendências Regionais, no tocante à conferência dos dados de sua competência, na prestação das informações referidas no parágrafo anterior, e será anulada a inscrição preenchida com incorreção e/ou rasura e/ou emendas.





§ 3º - Não será acatada, após o encerramento do período de inscrição, solicitação de alteração da ordem de preferência.

Art. 21. A inscrição implica na aceitação da remoção pelo candidato, para qualquer das opções indicadas.

Art. 22 - Será de até 30(trinta) dias, prorrogável por igual período, contados do dia seguinte ao término das inscrições, o prazo para a divulgação da classificação preliminar dos candidatos, mediante ato da Coordenação-Geral de Recursos Humanos.

Art. 23 - Divulgada a classificação preliminar em Boletim de Serviço, o candidato terá o prazo de até 15 (quinze) dias para a interposição de recurso.

§ 1º - O recurso, dirigido a Coordenação-Geral de Recursos Humanos, deverá ser instruído com:

- I - indicação dos itens a serem retificados;
- II - declaração retificadora emitida pela área de recursos humanos, se importar correção nos dados fornecidos por aquela área;
- III - declaração emitida pelo órgão competente, se importar alteração nos dados de responsabilidade exclusiva do candidato;
- IV - indicação de dados sob suspeita;
- V - justificativa detalhada relativa aos fundamentos da impugnação; e
- VI - documentação comprobatória de toda a alegação.

§ 2º - Não será conhecido o recurso encaminhado sem observância do previsto no parágrafo anterior.

§ 3º - O recurso será indeferido, sem julgamento de mérito, se for apresentado sem observância do prazo estipulado no *caput* deste artigo.

§ 4º - Os recursos serão julgados pela Coordenação-Geral de Recursos Humanos em até 15(quinze) dias contados do último dia do prazo previsto para a interposição de recurso estabelecido no cronograma de execução.

Art. 24 - Julgados os eventuais recursos pela Coordenação-Geral de Recursos Humanos, respeitado o prazo estabelecido no artigo anterior, o Superintendente Nacional de Gestão Administrativa homologará e publicará em Boletim de Serviço a classificação definitiva do concurso de remoção.

Art. 25 - A apreciação de outros pedidos de remoção entre unidades do INCRA fica condicionada à abertura de novo concurso de remoção ou remoção mediante permuta, salvo nos casos em que houver interesse da Administração,



devidamente justificado e a critério da Superintendência Nacional de Gestão Administrativa.

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26 - Obrigatoriamente deverá constar dentre os dados funcionais a que se refere o inciso II, dos artigos 5º, 8º e 10, bem como do inciso I, do art. 12, as seguintes informações:

- a) nome, matrícula SIAPE, cargo efetivo, classe e padrão, lotação, data de nascimento, naturalidade, ata e forma de ingresso no Quadro de Pessoal do INCRA;
- b) descrição das principais atividades desenvolvidas pelo servidor, nos últimos 12 (doze) meses;
- c) tempo de serviço público, tempo de serviço prestado ao INCRA e tempo de serviço na atual unidade de lotação;
- d) cônjuge e relação de dependentes, se houver; e
- e) informações relativas às eventuais remoções anteriores no âmbito do Quadro de Pessoal do INCRA.

Art. 27 - A nomeação para o desempenho de cargo em comissão, de nível igual ou inferior ao DAS-3, quando implicar em mudança de localidade, deverá ser precedida de remoção de ofício para a unidade em que o servidor deva exercer o cargo comissionado.

Art. 28 - Os servidores nomeados para o exercício de cargos efetivos, em decorrência de classificação nos concursos públicos de que tratam os Editais INCRA/SA/nºs 01 e 02, ambos de 15 de março de 2004, publicados no Diário Oficial da União do dia 16 seguinte, enquanto não concluído o período de estágio probatório, excepcionalmente, poderão participar do Concurso de Remoção, desde que tenham cumprido 12 (doze) meses de efetivo exercício na unidade de origem.

Art. 29 - O servidor removido: I - a pedido, a critério da Administração; II - a pedido, a critério da Administração, mediante permuta; ou III - em decorrência de participação em concurso de remoção; somente poderá requerer nova remoção nessas modalidades, após 02 (dois) anos de efetivo exercício na nova unidade de lotação.

Art. 30 - A Superintendência Nacional de Gestão Administrativa deverá apresentar, no prazo de 60(sessenta) dias, contados da data de publicação desta Instrução Normativa, proposta de distribuição ideal da força de trabalho, entre a Administração Central e as Superintendências Regionais, considerando dentre outros, as metas de assentamento, o quantitativo de projetos de assentamento assistidos pelo INCRA e o orçamento anual a ser executado pelas unidades regionais.







Parágrafo único. Os cargos de lotação e as vagas a serem destinadas ao concurso de remoção, serão definidos de conformidade com a distribuição ideal da força de trabalho.

Art. 31 - O servidor removido terá no mínimo 10 (dez) e no máximo 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato de remoção, para entrar em exercício na nova unidade de lotação, nos termos do artigo 18, da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97.

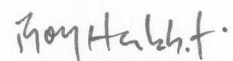
Art. 32 - Decorrido o prazo mencionado no artigo anterior, sem que o servidor tenha se apresentado na nova unidade de lotação, o ato de remoção será tornado sem efeito, devendo as razões da não apresentação do mesmo serem devidamente apuradas, ficando impedido de participar do próximo Concurso de Remoção.

Art. 33 - Considera-se para efeito de contagem de prazos previstos nesta Instrução Normativa, a regra estabelecida no artigo 184 do Código de Processo Civil.

Art. 34 - A Superintendência Nacional de Gestão Administrativa poderá expedir normas e orientações complementares à presente Instrução Normativa

Art. 35 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço do INCRA.

Art. 36 - Revoga-se a Instrução INCRA nº 27, de 23 de setembro de 1998, publicada no Boletim de Serviço nº 39, do dia 29 seguinte.

  
ROLF HACKBART  
Presidente





MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MDA  
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

ANEXO I - INSTRUÇÃO NORMATIVA INCRA Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2005.

**REMOÇÃO A PEDIDO, MEDIANTE PERMUTA - FICHA DE INSCRIÇÃO**

**I - IDENTIFICAÇÃO:**

Nome		Matrícula SIAPE
Cargo Efetivo		Classe/Padrão
Lotação		Cidade/UF
Data de Nascimento	Naturalidade	
Data de Ingresso no INCRA	Forma de Ingresso no INCRA	

**II - ATIVIDADES DESENVOLVIDAS:**

Atividades desenvolvidas nos últimos 12(doze) meses

**III - TEMPO DE SERVIÇO (em dias):**

Serviço Público	Serviço Público Federal	INCRA	Cargo Atual	Unidade de Lotação Atual
-----------------	-------------------------	-------	-------------	--------------------------





**IV - CONJUGE E DEPENDENTES:**

Nome do Cônjuge	Data de Nascimento

Nome dos Dependentes	Tipo	Data de Nascimento

**V - REMOÇÕES ANTERIORES:**

Origem	Destino	Data

**VI - ORDEM DE PREFERÊNCIA:**

Ordem de Preferência	Unidade	Cidade/UF
1ª		
2ª		
3ª		

**VII - RAZÕES QUE JUSTIFICAM O INTERESSE NA REMOÇÃO:**

Local/Data	Nome/Assinatura (Servidor)	Nome/Assinatura (Chefe Imediato)



*Handwritten signature or initials.*

PUBLICAÇÃO: BS N° 41 de 10/10/2005.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MDA  
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

ANEXO II - INSTRUÇÃO NORMATIVA INCRA N° \_\_\_\_, DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_ DE 2005.

**CONCURSO DE REMOÇÃO - FICHA DE INSCRIÇÃO**

Edital INCRA/SA/n° ____, de __/__/__	Publicação BS n° ____, de __/__/__
---	---------------------------------------

**I - IDENTIFICAÇÃO:**

Nome		Matrícula SIAPE
Cargo Efetivo		Classe/Padrão
Lotação		Cidade/UF
Data de Nascimento	Naturalidade	
Data de Ingresso no INCRA	Forma de Ingresso no INCRA	

**II - ATIVIDADES DESENVOLVIDAS:**

Atividades desenvolvidas nos últimos 12(doze) meses

**III - TEMPO DE SERVIÇO (em dias):**

Serviço Público	Serviço Público Federal	INCRA	Cargo Atual	Unidade de Lotação Atual
-----------------	-------------------------	-------	-------------	--------------------------

INSTRUÇÃO NORMATIVA INCRA/n° 21, de 10/10/05.

VVA





**IV - CONJUGE E DEPENDENTES:**

Nome do Cônjuge	Data de Nascimento

Nome dos Dependentes	Tipo	Data de Nascimento

**V - REMOÇÕES ANTERIORES:**

Origem	Destino	Data

**VI - ORDEM DE PREFERÊNCIA:**

Ordem de Preferência	Unidade	Cidade/UF
1ª		
2ª		
3ª		

**VII - RAZÕES QUE JUSTIFICAM O INTERESSE NA REMOÇÃO:**

Local/Data	Nome/Assinatura (Servidor)	Nome/Assinatura (Chefe Imediato)



*W*

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MDA  
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA  
SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA-SA  
SBN - Palácio do Desenvolvimento 13º- sala 1305 - CEP 70057900  
Fone 411 7292 - [www.incra.gov.br](http://www.incra.gov.br)



Mem. Circular 1009/SA

Em 11 de outubro de 2005.

Aos Senhores Superintendentes Regionais

Assunto: **Encaminhamento Instrução Normativa Incra nº 21.**

1. Sirvo do presente para encaminhar, em anexo, cópia da Instrução Normativa Incra nº 21, de 10 de outubro de 2005, que dispõe sobre a remoção dos servidores e disciplina o Concurso de Remoção.
2. Por oportuno, solicito dar conhecimento a todos os servidores, esclarecendo que estão sendo adotadas as providências necessárias à divulgação da citada Instrução Normativa na INCRANET.

Atenciosamente,

MARCELO CARDONA ROCHA  
Superintendente Nacional de Gestão Administrativa - SA

Recebido no protocolo do INCRA

SSB 13/10 105

Às: 16 : 45 horas

Servidor

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MDA  
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA  
SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA-SA  
SBN - Palácio do Desenvolvimento 13º - sala 1305 - CEP 70057900  
Fone 411 7292 - [www.incra.gov.br](http://www.incra.gov.br)



Mem. Circular 1.005 /SA

Em 11 de outubro de 2005.

Aos Gestores do INCRA: Roberto Kiel (SD), Marco Kowarick (SDTT), Raimundo João (SE), Viviane Sgarzi (GAB), César de Oliveira (SD) e Valdez Farias (PJ).

ASSUNTO: Encaminha Instrução Normativa Incra nº 21.

1. Encaminhado anexo, para conhecimento, Instrução Normativa Incra nº 21, de 10 de outubro de 2005, visando disciplinar remoção dos servidores desta Autarquia Federal e instituir o Concurso de remoção.

Atenciosamente,

MARCELO CARDONA ROCHA  
Superintendente Nacional de Gestão Administrativa - SA